



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 13 DE MARÇO DE 2014.**

*Acrescenta o § 6º ao art. 266 do Código Tributário do Município, na forma que menciona, e dá outras providências.*

**WALDELI DOS SANTOS ROSA**, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 96, IV da Lei Orgânica do Município, e ainda com observância ao Provimento Nº 85, de 15 de julho de 2013, expedido pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Acrescenta o § 6º ao art. 266, do Código Tributário do Município, a saber:

*Art. 266 ....*

...

*§ 6º A cobrança extrajudicial da dívida ativa poderá ser efetuada pela Procuradoria Jurídica do município, com observância ao Provimento Nº 85, de 15 de julho de 2013, expedido pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Costa Rica (MS), 13 de março de 2014; trigésimo quarto ano de Emancipação Político-Administrativa.

**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal

Cod/255/PMCR/Subal/2014.